

De: lirton.nogueira@tjpi.jus.br  
Assunto: Solicitação de prorrogação da Correição - José de Freitas  
Data: Qua, Fevereiro 26, 2014 13:54  
Para: corregedoria@tjpi.jus.br

*De ordem,  
A Assessoria Jurídica,  
pau parecer. Em/26/02/14*

Ofício nº 100/2014

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência a prorrogação da Correição Geral Ordinária, por mais 30 (trinta) dias, em virtude do acúmulo de serviços e da quantidade de processos a serem correicionados, física e virtualmente na Vara Comum e no Juizado Especial desta Comarca, sem prejuízo da extensa pauta de audiências a serem cumpridas neste juízo.

Na certeza do bom atendimento de Vossa Excelência, renovo protesto de estima e apreço.

José de Freitas, 26 de fevereiro de 2014.

Lirton Nogueira Santos  
Juiz de Direito

*Dra. Nubia Forreire de Carvalho Cordeiro  
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**OF. 100/2014**

**Assunto:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2014 DA VARA COMUM E DO JECC DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS

**Requerente:** DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS- Juiz de Direito

### DESPACHO

Trata-se de expediente do magistrado em epígrafe, requerendo autorização para adiar o encerramento da Correição Ordinária 2014 em curso, por mais 30 (trinta) dias.

Argumenta que existe acúmulo de serviço, grande acervo de processos a ser examinado, bem como larga pauta de audiências.

Relatado.

Decido.

O Provimento nº 041/2013-CGJ, que dita as novas regras a serem observadas quando da realização das Correições Ordinárias Judiciais, dispõe em seu art.1º, § 2º, *in verbis*:

Art. 1º. Os juizes de direito do Estado deverão, obrigatoriamente, realizar correição ordinária nas unidades judiciárias de que são titulares, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, relativos ao período entre o primeiro e o último dias do ano pretérito.

§ 1º. Caso o magistrado haja assumido a unidade judiciária após o primeiro trimestre do ano, deve realizar a correição ordinária no prazo de 30 (trinta) dias da assunção.

§ 2º. Havendo motivo justificado a impedir a realização da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser

comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando autorização para realização da correição ordinária em outra data.

§ 3º. Excepcionalmente, a correição ordinária do ano de 2014 poderá ser realizada até o final do mês de abril.

De rigor, com base na norma expressa no novel ato normativo, cumpre ao magistrado realizar a Correição Ordinária Judicial relativa ao ano-base de 2013 no primeiro trimestre deste ano de 2014 e dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Com efeito, o provimento que disciplina as correições judiciais admite a prorrogação do prazo de 30(trinta) dias destinados à realização da atividade (§ 2º), desde que solicitado à CGJ.

Logo, o pleito do magistrado guarda sintonia com as normas que regem os procedimentos correicionais.

*Ex Positis*, **acolho o pedido**, pelo que autorizo que a correição geral da Comarca de José de Freitas seja encerrada até 30 (trinta) dias após a data deste expediente (26/02/2014).

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.  
Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 28 / 02 / 2014  
Francisco Antônio

FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Desembargador Corregedor